



DJ 2384
SUPLEMENTO
22/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2384 SUPLEMENTO – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a partir desta data, **IVANETE BEZERRA DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 098/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender, a partir de 03.03.2010, as férias do Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 03 de março a 1º de abril de 2010, para data a ser ulteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 099/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, a partir de 22 de março de 2010, para auxiliar na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Fica revogada parte da Portaria de nº 72/2010, no que se refere ao mencionado Magistrado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 100/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR a Juíza Substituta **ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO**, a partir de 22 de março de 2010, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Fica revogada a Portaria de nº 88/2010, no que se refere a mencionada Magistrada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 472/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40380/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 18 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Termo Aditivo

PROCESSO ADM 38306

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009 - SRP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2009

EMPRESA: Lavoro Piacevole Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Aditivo de 20% (vinte por cento) na quantidade de item registrada, conforme Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (5.4), na forma a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: LAVORO PIAÇEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.080.353/0001-13 ENDEREÇO: Avenida 136, nº. 214, Setor Marista, Goiânia - GO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CONJUNTO DE CERCA Cerca de enquadramento da área, limitando o Juiz, Promotores, Réu e Jurados com colunas em madeira NATURAL trabalhada e vidro temperado de 10 mm Fixação em parafusos especiais embutidos. Medida aproximada: 48 ,70 m2	LAVORO	06 unid.	R\$ 22.940,00	R\$ 137.640,00

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada: Lavoro Piacévole Comércio e Serviços Ltda.- Representante Legal. PALMAS-TO, 22 de março de 2010.

PROCESSO Nº.: ADM 38306

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2009 – SRP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2009

EMPRESA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO: Aditivo de 2,12% na quantidade de itens registrada, conforme Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (5.4), na forma a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA CNPJ: 05.011.479/0001-85 ENDEREÇO: QD 104 Sul, Conjunto 01, ACSO II, Lote 84, Centro, Palmas - TO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Tablado com estrutura em aço e corpo em madeira com espuma de isolamento acústico para receber revestimento em carpete e ponto de rede elétrica e lógica. Medida: 71,00 m2	CADERODE	06 unid.	R\$ 23.000,00	R\$ 138.000,00
04	REVESTIMENTO EM COLUMA E EM PAREDE DO FUNDO	CADERODE	06 unid.	R\$ 13.200,00	R\$ 79.200,00
05	KIT CARPETE E RODAPÉ INSTALADO Medida aproximada: 338,00 m2	CADERODE	06 unid.	R\$ 43.600,00	R\$ 261.600,00

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada: MB Escritórios Inteligentes Ltda. - Representante Legal. PALMAS-TO, 22 de março de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4485/10 (10/0082188-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACQUE DAMIANI MACEDO

Advogado: Frederico Teixeira Barbosa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 43/46, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Jacques Damiani Macedo (Delegado de Polícia Civil, lotado na cidade de Arraias/TO) contra ato dito ilegal perpetrado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual baixou a Portaria de nº. 263, em 03/03/2010, e designou que o impetrante exercesse a titularidade da Delegacia de Polícia Civil de Paranã/TO, a partir desta data. Sustenta o impetrante ser Delegado de Polícia Civil, nomeado 28/02/2009, em virtude de aprovação em concurso público, porquanto, encontra-se em estágio probatório, estando lotado na DP de Arraias/TO. Verbera que a autoridade impetrada baixou referida Portaria, removendo, ex officio, o impetrante da DP de Arraias para a DP de Paranã, no entanto, diz que aludida remoção é ilegal, afronta legislação regente e precedentes jurisprudenciais, a uma porque a Lei nº 1.654/2006 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins) veda promoção de policiais civis durante o período de estágio probatório (o que é o caso do impetrante), a duas porque o STJ já pacificou entendimento que é nulo ato que determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação. Assim, pleiteia concessão de liminar para suspender os efeitos da Portaria de nº 263, de 03 de março de 2010, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, sob pena de multa

diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento. É em síntese o relatório. Passo a DECIDIR. Primeiramente, defiro os auspícios da gratuidade processual ao impetrante. Desta forma, a impetração é própria, tempestiva e dispensada de preparo, razão pela qual, dela CONHEÇO. O pedido liminar postulado cinge-se em suspender os efeitos da Portaria de nº 263, de 03 de março de 2010, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, dita ilegal, sob os argumentos de que aludida remoção é ilegal, afronta legislação regente e precedentes jurisprudenciais, a uma porque a Lei nº 1.654/2006 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins) veda promoção de policiais civis durante o período de estágio probatório (o que é o caso do impetrante), a duas porque o STJ já pacificou entendimento que é nulo ato que determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação. Pois bem. O mandado de segurança é o remédio constitucional indicado para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Em matéria de medidas antecipatórias, prevê a Lei nº 12.016/09 que, para a sua concessão, é necessário que o impetrante demonstre não apenas o risco de dano, mas, sobretudo, a relevância do seu direito. A tal propósito, verifique-se a orientação do Supremo Tribunal Federal, retratada pelo Ministro Celso de Mello: 'A Lei reclama, para a concessão do provimento liminar, que, do comportamento questionado em sede mandamental, possa "resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida' (Lei n.1.533/51, art. 7º, n. II). O deferimento da medida liminar, que resulta do concreto exercício do poder cautelar geral outorgado aos juízes e Tribunais, qualifica-se pela nota da excepcionalidade. E só se justifica em face de situações que se ajustem aos pressupostos referidos no art. 7º, n. II da Lei n. 1.533/51: (a) a existência de plausibilidade jurídica (fumus boni iuris) e (b) a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Sem que concorram esses dois requisitos - que são necessários, essenciais e insuprimíveis - não se legitima a concessão da medida liminar. Nesse sentido - impende observar - orienta-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: 'A liminar, em mandado de segurança, pressupõe ocorrência dos dois requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei 1.533, de 31/12/1951. Verificado, apenas, o primeiro, não é de se conceder a medida liminar' (RTJ 91/67, Rel. Min. CORDEIRO GUERRA) 'Mandado de segurança. Liminar. Embora esta medida tenha caráter cautelar, os motivos para a sua concessão estão especificados no art. 7º, II da Lei nº 1.533/51, a saber: a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar'. (RTJ 112/140, Rel. Min. ALFREDO BUZAID - In MS nº 22.899-7-SP). Os requisitos que permitem a concessão de liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, são concomitantes. Ausente um ou outro, não há como se conceder a liminar pleiteada. Por ora, na análise sumária que a ocasião permite, entendo que esses requisitos restaram demonstrados. De início, verifica-se que o impetrante, Delegado de Polícia Civil do Município de Arraias/TO, encontra-se em estágio probatório, sendo vedado, por Lei Estadual da Categoria (nº 1.654/06) sua remoção para outro município estando em estágio probatório: 'Art. 26. omissis. § 3º. Não deve haver remoção durante o estágio probatório'. Ademais, constata-se, a princípio, que a Portaria de nº 263/2010 (fl. 24 TJTO) foi editada sem motivação, fundamentação, e/ou qualquer outro motivo que explicasse a razão da referida remoção. Acerca desta ausência de fundamentação, o STJ entende, verbis: 'ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. 'O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço.' (Gilson Dipp, 5.ª Turma, relator do RMS 12.856/PB, DJ de 01/07/2004.) 2. Na hipótese em apreço, o ato atacado, o qual ordenou a remoção da servidora, encontra-se desacompanhado do seu motivo justificador. Não há qualquer menção, nem mesmo sucinta, referente à causa que deu ensejo ao deslocamento. Por conseguinte, trata-se de ato eivado de nulidade por ausência de motivação. 3. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido'. (STJ, AgRg no RMS 18388/PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0078222-1, DJ 12/02/2007, p. 273, Rel. Ministra LAURITA VAZ). 'ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. É nulo o ato que determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação. Precedentes. 2. Recurso ordinário provido'. (STJ, RMS 19439/MA RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0009447-5, DJ 04/12/2006, p. 338, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA). Portanto, presentes os requisitos autorizadores da medida liminar, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, o que leva ao deferimento da medida rogada. Desta feita, ante as provas que dos autos consta, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, e suspendo os efeitos da Portaria de nº 263, de 03 de março de 2010, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins (fl. 24 dos autos), até julgamento final do presente Writ. NOTIFIQUE-SE a autoridade acimada coatora do teor da presente decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II, do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA PEREIRA DE BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br